



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 156 DE 14 DE AGOSTO DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e por prazo determinado, de salas e espaços públicos do Mercado Municipal de Buenópolis - MG, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buenópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM, e

Considerando o disposto nos arts. 104, inciso I, alínea "g", e 112 da LOM, que autorizam a permissão de uso de bens públicos, por prazo determinado e a título precário, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo;

Considerando que o Mercado Municipal de Buenópolis constitui bem público destinado ao fortalecimento da economia local, ao incentivo da agricultura familiar, do artesanato e do comércio do Município, sobretudo para o pequeno empreendedor;

Considerando que a utilização dos espaços da municipalidade, localizados no Mercado Municipal, possui potencial para o fomento e a geração de emprego e renda, bem como para o incentivo à cultura e às tradições locais;

Considerando que a utilização ordenada dos espaços públicos do Mercado Municipal deve se dar mediante permissão de uso, a título precário, com finalidade pública específica e por prazo determinado, de modo a preservar o interesse coletivo e assegurar o bem-estar da população;

Considerando que o art. 112, § 3º, da LOM, prevê que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

Considerando que o art. 196 da LOM assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incumbindo ao Município de Buenópolis incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade buenopolense, inclusive mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

criação e manutenção de espaços públicos equipados para a formação e difusão de expressões artístico-culturais;

Considerando que o art. 13, inciso X, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, inclui os mercados municipais entre os serviços de competência do Município;

Considerando a necessidade de se estabelecerem condições claras, objetivas e de observância obrigatória para a utilização dos espaços do Mercado Municipal, de forma a garantir a ordem, a segurança, a moralidade pública e a preservação do patrimônio municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE.

Art. 1º. Ficam autorizadas, a título precário e pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação deste Decreto, as permissões de uso de salas e espaços públicos localizados no Mercado Municipal de Buenópolis – MG, situado na Rua Cesário Alvim, nº. 140, Centro, CEP 39230-000.

§ 1º. Os espaços objeto deste Decreto se destinam ao desenvolvimento de atividades de natureza cultural, artesanal, comercial de pequeno porte e de fomento à economia local.

§ 2º. A permissão de uso de que trata este ato administrativo é de natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Público Municipal, sem direito a indenização ao permissionário, sempre que o interesse público assim o exigir.

§ 3º. Os espaços objeto de permissão de uso são identificados e delimitados conforme layout que consta no Anexo I deste Decreto.

§ 4º. A permissão de uso não implica, em nenhuma hipótese, transferência de posse, propriedade ou qualquer direito real ou subjetivo sobre os bens públicos objeto deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CAPÍTULO II – DOS PERMISSIONÁRIOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

Art. 2º. Poderão requerer permissão de uso dos espaços do Mercado Municipal pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto e nas normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º. Serão priorizados:

- Agricultores familiares e seus associados;
- Artesãos e produtores culturais locais;
- Microempreendedores individuais (MEI) e pequenos empreendedores;
- Grupos e coletivos culturais do Município de Buenópolis.

§ 2º. O permissionário deverá estar em situação regular perante o Município de Buenópolis, sem débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, salvo quando parcelados.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO.

Art. 3º. A utilização dos espaços do Mercado Municipal pelos permissionários fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições gerais:

I – Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade indicada no requerimento e autorizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – Zelar pela conservação, limpeza e integridade do espaço público utilizado, bem como das instalações e equipamentos municipais eventualmente disponibilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

III - Devolver o espaço ao término do prazo de permissão ou quando da revogação do ato, nas mesmas condições em que foi recebido;

IV - Não realizar obras, benfeitorias ou modificações de qualquer natureza nos espaços públicos sem prévia e expressa autorização do Município;

V - Não ceder, sublocar, transferir ou compartilhar o espaço permitido com terceiros, a qualquer título;

VI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde pública aplicáveis à atividade desenvolvida;

VII - Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do espaço;

VIII - Contribuir para a segurança do local;

IX - Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, se abstendo de adotar condutas que causem perturbação ao sossego e moralidade do ambiente, especialmente quanto a não observância da proibição de som alto, condutas imorais e inobservância dos horários editados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

X - Cumprir integralmente as demais condições específicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos termos do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EDITADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá editar normas complementares que estabelecerão as condições específicas de uso dos espaços do Mercado Municipal, incluindo disposições sobre:

I - Horários de funcionamento: definição dos dias da semana e dos horários de início e encerramento das atividades permitidas em cada espaço, podendo ser diferenciados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

tipo de atividade ou por localização do espaço no Mercado Municipal;

II - Proibição de som alto: é vedada a utilização de equipamentos de amplificação sonora em volume que cause perturbação ao sossego público, aos demais permissionários ou aos frequentadores do Mercado Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fixar os limites máximos de decibéis permitidos e os horários em que qualquer amplificação sonora é vedada; independentemente da aferição dos decibéis dos sons, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá determinar a suspensão de sons que, de qualquer forma, importe em lesão ao sossego, sob pena de imediata interdição e suspensão da permissão;

III - Proibição de venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro: é expressamente proibida a comercialização, distribuição ou oferta de bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro nos espaços do Mercado Municipal objeto deste Decreto, podendo a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer restrições adicionais à comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive quanto aos tipos permitidos e ao público atendido;

IV - Moralidade pública: é vedada a realização de atividades, apresentações, exposições ou a comercialização de produtos que atentem contra a moral pública, os bons costumes, a dignidade humana ou que veiculem conteúdo discriminatório de qualquer natureza, incluindo discriminação por raça, cor, sexo, religião, orientação sexual, origem ou qualquer outra forma vedada pela Constituição da República e legislação infraconstitucional;

V - Preservação do patrimônio e do espaço público: os permissionários ficam obrigados a manter os espaços em perfeitas condições de higiene e limpeza, sendo vedado o descarte irregular de resíduos, o bloqueio de vias de acesso e circulação e o uso de instalações além dos limites do espaço autorizado;

VI - Identificação do permissionário: os permissionários deverão afixar, em local visível no espaço utilizado, identificação contendo nome e tipo de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

VII - Outras condições: quaisquer outras normas que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenda necessárias à boa ordem, à segurança e ao adequado funcionamento do Mercado Municipal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 1º. As normas complementares de que trata este artigo serão publicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e integrarão o Termo de Permissão de Uso a ser assinado pelo permissionário.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste artigo ou nas normas complementares editadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente constitui causa de suspensão imediata da permissão de uso, independentemente de notificação prévia, nos casos de infração grave, a critério da Administração Municipal, sem prejuízo da subsequente revogação da permissão.

CAPÍTULO V - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 5º. A permissão de uso será formalizada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo II deste Decreto, entre o Município de Buenópolis, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e o permissionário.

§ 1º. No Termo de Permissão de Uso deverá constar previsão expressa do caráter precário da permissão e da possibilidade de revogação a qualquer tempo pelo Poder Público; e declaração do permissionário de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas.

§ 2º. A permissão de uso, nos termos deste Decreto, é gratuita aos agricultores familiares e seus associados, artesãos e produtores culturais locais, microempreendedores individuais (MEI), pequenos empreendedores e grupos coletivos culturais do Município de Buenópolis.

§ 3º. Ressalvada as hipóteses de não incidência de preço público na forma do parágrafo segundo deste artigo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

permissionário deverá pagar, mensalmente, o seguinte preço público mínimo pela utilização dos seguintes espaços:

I - Espaços com até 3,70 metros quadrados, conforme Anexo I deste Decreto: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Espaços de 3,71 até 7,70 metros quadrados, conforme Anexo I deste Decreto: R\$ 100,00 (cem reais);

III - Espaços de 7,71 até 16,72 metros quadrados, conforme Anexo I deste Decreto: R\$ 150,00 (um cento e cinquenta reais);

IV - Espaços de 16,73 até 40,57 metros quadrados, conforme Anexo I deste Decreto: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º. O Termo de Permissão de Uso não configura contrato administrativo, não gerando ao permissionário qualquer direito subjetivo ou real à renovação ou à continuidade do uso após o término do prazo.

CAPÍTULO VI — DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 6º. A permissão de uso terá vigência pelo prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

§ 1º. Ao término do prazo, a permissão de uso extingue-se automaticamente, independentemente de notificação, devendo o permissionário desocupar o espaço imediatamente.

§ 2º. A critério exclusivo da Administração Municipal, e havendo interesse público devidamente justificado, a permissão de uso poderá ser prorrogada por igual período, mediante novo Termo de Permissão de Uso.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º não é direito subjetivo do permissionário, podendo ser negada sem necessidade de motivação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será exercida pelos agentes municipais competentes, com amplo acesso aos espaços objeto de permissão de uso durante o horário de funcionamento.

Art. 8º. O descumprimento das condições previstas neste Decreto e nas normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sujeitará o permissionário às seguintes sanções, aplicadas de forma gradual e motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência escrita, nos casos de infração leve e de primeira ocorrência;

II – Suspensão temporária do uso do espaço, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência ou infração de natureza moderada;

III – Suspensão imediata da permissão de uso, nos casos de infração grave, reincidência, ou dano ao patrimônio público, com subsequente revogação.

§ 1º. São consideradas infrações graves, para fins deste Decreto:

I – Utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;

II – Cessão, sublocação ou transferência não autorizada do espaço;

III – Dano doloso ao patrimônio público;

IV – Descumprimento das proibições previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

V - Reincidência em infração que tenha gerado advertência ou suspensão.

§ 2º. A revogação da permissão de uso, em qualquer hipótese, não gera direito à indenização e/ou de retenção ao permissionário.

§ 3º. Será assegurado ao permissionário o prazo de três dias úteis para, caso queira, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 4º. Serão indeferidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela coordenação, gestão e fiscalização das permissões de uso de que trata este Decreto, competindo-lhe, ainda:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários;
- II - Editar as normas complementares previstas no art. 4º;
- III - Formalizar os Termos de Permissão de Uso, conforme Anexo II deste Decreto;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas;
- V - Aplicar as sanções previstas no art. 8º, mediante processo administrativo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e os princípios gerais do Direito Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis - MG, 14 de agosto de 2026.

José Alves

Prefeito Municipal de Buenópolis

Álvaro Assis Fernandes

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio
Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 156/2026.

LAYOUT DO MERCADO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL N°. 156/2026.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° XX/20XX

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, CEP 39.230-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **Sr. xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **PERMITENTE**, e **(NOME DO TITULAR)**, nacionalidade, profissão, CPF/CNPJ xxxxx (omitir parte dos números do CPF), endereço na xxxxx, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a permissão de uso, a título precário e gratuito (ou oneroso, conforme o caso), do espaço público BOX nº. xx, localizado no Mercado Municipal de Buenópolis situado na Rua Cesário Alvim, nº. 140, Centro, CEP 39230-000, conforme planta/croqui que consta do Anexo I do Decreto Municipal nº. xx/2026.

1.2. O espaço permitido destina-se exclusivamente ao exercício da seguinte atividade:

[Descrever a atividade permitida - ex: comercialização de alimentos, artesanato, etc.]

1.3. É expressamente vedada qualquer utilização do espaço para finalidade específica diversa deste termo, sem prévia e autorização expressa do Autorizador.

1.4. A formalização da permissão de uso não dispensa a obtenção de alvará, licença e demais autorizações exigidas pela legislação vigente para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de **06 (seis) meses**, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante manifestação expressa de ambas as partes, por meio do Termo Aditivo, desde que atendidas todas as condições deste instrumento e da legislação municipal vigente; além de juízo de conveniência e oportunidade a ser aferido pela municipalidade.

2.3. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Município de Buenópolis, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização, ressarcimento ou direito de retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. O Permissionário deverá exercer suas atividades nos seguintes horários:

Dia	Horário de Abertura	Horário de encerramento
Segunda a sexta-feira:	A partir de xx horas	Até xx horas
Sábado:	A partir de xx horas	Até xx horas
Domingos e feriados:	A partir de xx horas	Até xx horas

Os horários poderão ser alterados unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mediante notificação do permissionário, afixação no prédio do Mercado Municipal ou no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Buenópolis, o mesmo se aplicando as normas complementares editadas pela citada Secretaria.

3.2. O descumprimento reiterado do plano previsto para o funcionamento poderá ensejar a suspensão imediata da permissão, com subsequente revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1. São obrigações do Permissionário:

- Utilização do espaço exclusivamente para as finalidades previstas neste termo;
- Manter o espaço em perfeitas condições de higiene, limpeza, segurança e conservação;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do uso do espaço;
- Observar todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- Respeitar as normas de convivência e o sossego dos demais permissionários e frequentadores do Mercado Municipal;
- Manter em dia todas as suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município;
- Comunicar imediatamente ao Município de Buenópolis qualquer dano, avaria ou irregularidade verificada no espaço;
- Devolver o espaço ao término da permissão nas mesmas condições em que o recebeu;
- Portar e apresentar, sempre que solicitado, cópia deste Termo de Permissão de Uso;
- Cumprir integralmente as condições e regras editadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas referentes e incidentes sobre o prédio/espço (box) ocupado, inclusive pagar as faturas de energia, água e esgoto.
- Agir conforme o princípio da boa-fé objetiva, inclusive: dever de lealdade, cumprindo acordos e avenças com honestidade, lisura e proatividade; dever de informação, explicando tudo com clareza e transparência, se obrigando a prestar informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

necessárias a municipalidade independentemente de ser demandado ou notificado; dever de cooperação, ajudando o município a alcançar o objetivo deste instrumento; dever de proteção, evitando causar danos (materiais e/ou imateriais) ou prejuízos desnecessários a terceiros e a municipalidade;

- Cumprir as demais regras constantes do Decreto Municipal xx/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É expressamente proibido ao Permissionário:

- Sublocar, ceder ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros;
- Realizar obras, reformas ou benfeitorias no espaço sem prévia solicitação por escrito do Município;
- Utilizar **equipamentos de som em volume alto** e/ou que perturbem o sossego público dos demais permissionários e frequentadores do Mercado Municipal;
- Comercializar ou permitir o consumo de **bebidas alcoólicas servidas em recipientes de vidro** nas dependências do Mercado Municipal;
- Praticar ou permitir a prática de **atos contrários à moral, aos bons costumes e à ordem pública** no espaço permissionado;
- Realizar publicidade ou propaganda de cunho político-partidário no espaço;
- **Depositar lixo, entulho ou resíduos fora dos locais designados pela administração do Mercado;**
- Instalar equipamentos, móveis ou estruturas que ultrapassem os limites do espaço permissionado;
- Exercer qualquer atividade que comprometa a segurança e comodidade dos frequentadores, permissionários ou do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

(Escolher uma das opções abaixo conforme o caso)

Opção A – Permissão Gratuita:

6.1. A presente permissão de uso é concedida a título gratuito, em razão xxxxx.

Opção B – Permissão Onerosa:

6.1. Pela utilização do espaço, o Permissionário pagará ao Município uma importância de R\$, (___ reais), com vencimento todo dia ___ de cada mês, por meio do **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** ou outro instrumento definido pelo Município. O inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados ensejará a revogação imediata da permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. Quaisquer benfeitorias realizadas pelo Permissionário no espaço, ainda que permitidas e previamente autorizadas pela municipalidade, **incorporam-se ao patrimônio público**, sem direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção por parte do Permissionário.

7.2. O Permissionário **renuncia expressamente** ao direito de retenção por benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições previstas neste Termo, no Decreto Municipal xx/2026 e nas normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sujeitará o permissionário às seguintes sanções, aplicadas de forma gradual e motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência escrita, nos casos de infração leve e de primeira ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

II - Suspensão temporária do uso do espaço, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência ou infração de natureza moderada;

III - Suspensão imediata da permissão de uso, nos casos de infração grave, reincidência, ou dano ao patrimônio público, com subsequente revogação.

8.2. São consideradas infrações graves, para fins deste instrumento:

I - Utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;

II - Cessão, sublocação ou transferência não autorizada do espaço;

III - Dano doloso ao patrimônio público;

IV - Descumprimento das proibições previstas nos incisos II (som alto), III (venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro) e IV (atentado contra moral pública e bons costumes) do art. 4º, do Decreto Municipal xx/2026;

V - Reincidência em infração que tenha gerado advertência ou suspensão.

8.3. A revogação da permissão de uso, em qualquer hipótese, não gera direito à indenização e/ou de retenção ao permissionário.

8.4. Será assegurado ao permissionário o prazo de três dias úteis para, caso queira, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.5. Serão indeferidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.6. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e nas normas complementares da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será exercida pelos agentes municipais competentes, com amplo acesso aos espaços objeto de permissão de uso durante o horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.7. Nos casos de flagrante ilícito grave, reiteração de regras ou nos demais casos urgentes, a permissão poderá ser liminarmente e imediatamente suspensa pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do posterior contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento deste termo competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que poderá, a qualquer tempo, vistoriar o espaço permitido, sem necessidade de aviso prévio.

9.2. O Permissionário deverá facilitar o acesso dos agentes fiscalizadores ao espaço, sob pena de caracterização de infração grave.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

10.1. A permissão poderá ser revogada pelo Município de Buenópolis a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante simples notificação ao Permissionário, com prazo mínimo de antecedência de 20 (vinte) dias para desocupação do espaço.

10.2. A permissão poderá ser considerada rescindida de pleno direito, a depender das circunstâncias concretas, independentemente da notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo;
- Uso do espaço para finalidades específicas diversas da autorizada;
- Cessão ou transferência irregular de uso;
- Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- Inadimplemento das obrigações financeiras, quando houver contraprestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Permissionário declara ter lido e compreendido todas as cláusulas deste instrumento, concordando integralmente com seus termos e condições.

Buenópolis/MG, ____ de _____ de 20__.

[NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL]

Município de Buenópolis (PERMITENTE)

[NOME DO PERMISSIONÁRIO]

PERMISSIONÁRIO